



**MARINHA DO BRASIL
COLÉGIO NAVAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

(Processo Administrativo n.º 63141.003564/2026-57)

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Nos termos do disposto no inciso II, art. 75, nos termos da lei n.º 14133, de 1º Abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, do Ministério da Economia, apresento a justificativa abaixo para contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços De Saúde para Colégio Naval, em Angra dos Reis – RJ.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A) Razão da necessidade da aquisição:

Desde 2010, a gestão adequada dos resíduos sólidos não é uma questão de escolha para os geradores de resíduos, mas de cumprimento à lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). É necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e à nossa Saúde, através de uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, ajudando na preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que gera economia no planejamento orçamentário, financeiro, operacional e institucional.

O poder público desempenha um papel fundamental na preservação do meio ambiente e da adequação à legislação. A contratação dos serviços de coleta, transporte, e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos justifica-se pela necessidade de adequar, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos de planejar e gerenciar o descarte adequado. A contratação de uma empresa especializada é o meio de cumprir essa determinação legal.

A Resolução CONAMA n.º 358/2005 e RDC ANVISA n.º 222/2018 regulamenta a gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), estas estabelecem a classificação, o manejo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos. O não cumprimento implica penalidades severas, como multas e sanções administrativas.

Há ainda Normas da ABNT: A NBR 10.004 classifica os resíduos em perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II), definindo que os resíduos de serviços de saúde são perigosos e precisam de tratamento específico. A NBR 12.235 define os procedimentos para o armazenamento temporário desses resíduos.

O manejo inadequado de resíduos biológicos (como seringas, perfurocortantes e materiais contaminados) e químicos pode expor alunos, tripulação e servidores a agentes infecciosos e a substâncias tóxicas.

Diante do exposto, a contratação do serviço é justificada pela necessidade de garantir um ambiente seguro e saudável para todos do Colégio Naval, em conformidade com as legislações pertinentes e as melhores práticas de gestão pública e de saúde.

B) Especificação técnica dos objetos demandados e quantidades:

As especificações e quantidades do serviço ora pretendidos, foram mensuradas a partir das necessidades técnicas, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD
01	Serviços de Coleta, transporte, tratamento e Destinação final de re-síduos de serviços de Saúde Grupos A, B e E - RSS	19380	12 meses

c) Estimativa Preliminar dos Valores da Contratação/ Aquisição:

O valor preliminar da contratação é de R\$ 9.587,88 (Nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

d) Data pretendida para conclusão:

A data pretendida para a conclusão é Dezembro/2026, a fim de que os serviços sejam realizados nos 12 meses de 2027 para não gerar descontinuidade dos atendimentos de saúde.

e) Grau de Prioridade da Compra:

Baixo ()

Médio ()

Alto (X)

f) Vinculação da Contratação/ Aquisição com objeto de outro Documento de Formalização da Demanda:

Não há indicação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução.

Angra dos Reis-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA DOS SANTOS ANDRADE
Data: 15/10/2026 08:17:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JULIANA DOS SANTOS ANDRADE
Capitão-Tenente (S)
Encarregada da Seção de Farmácia e Laboratório

DE ACORDO:

Documento assinado digitalmente
 **WILLY DE SOUZA DELLEVIANNA**
Data: 19/10/2026 15:23:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WILLY DE SOUZA DELLÊ VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa